



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.039643/2020-30**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145. A proposta faz parte da iniciativa "05.02 - Ampliação das autorizações das organizações de manutenção" do Programa Voo Simples, que visa, em breve síntese, a alterar os processos de autorizações concedidas às Organizações de Manutenção com o objetivo de conferir maior coerência à estrutura regulatória que rege o assunto.

1.2. A proposta foi desenvolvida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) a partir de dois problemas identificados no Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR (5582133). O primeiro, relacionado à necessidade de aprovação prévia da ANAC para qualquer modificação das Especificações Operativas (EO) das Organizações de Manutenção (OMA), o que gera uma alocação ineficiente de recursos no âmbito da ANAC e elevação de custos para as OMA, sem a respectiva agregação de valor em termos de segurança operacional. O segundo, relativo à assimetria de exigências regulatórias aplicáveis às OMA frente às autorizações concedidas a mecânicos autônomos (MMA) para a prestação de um mesmo serviço de manutenção, sem que haja justificativa técnica para tanto.

1.3. Diante dos problemas identificados no relatório de AIR, a área técnica propôs, em Nota Técnica (7560731) a possibilidade de que as OMA possam incluir, via procedimentos de autoinclusão, artigos como modelos de aeronave, motor e hélice em suas Especificações Operativas (EO), em níveis progressivos de complexidade, conforme critérios a serem estabelecidos em Instrução Suplementar (IS) específica. Dessa forma, o detalhamento dos procedimentos, os serviços de manutenção contidos em cada nível de complexidade e a atuação específica da ANAC serão estabelecidos na revisão F da Instrução Suplementar (IS) n.º 145-001, que detalha os procedimentos para certificação das OMA.

1.4. Quanto às alterações no RBAC 145, estas se restringiriam, além de emendas de redação, a estabelecer em regulamento a possibilidade de inclusão de artigo em EO ou em Lista de Capacidade (LC) sem, necessariamente, avaliação e aprovação pela ANAC, devendo tais detalhes e alternativas serem esmiuçados pela IS já mencionada.

1.5. Por fim, a área técnica considerou razoável, dada a relevância do conteúdo da IS que regerá o tema para a devida compreensão do assunto, que a IS fosse submetida a consulta setorial conjuntamente com os documentos que compõem a Consulta Pública. Dessa forma, anexou a este processo não só os documentos característicos de uma Consulta Pública - Minuta de RBAC n.º 145 Emd 08 (7561249), Quadro Comparativo (7561267), Proposta de Resolução (7561346), Aviso de Consulta Pública (7561357) e Justificativa para Consulta Pública (7561403) - como também incluiu a proposta da IS 145-001F (7872103) para apreciação da iniciativa pelo público.

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 10/10/2022, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

## TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/11/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7875645** e o código CRC **6CEBD9EA**.

SEI nº 7875645